



PROCESSO Nº 6.327/2020-PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 50/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para estruturação de Unidade de Atenção Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI), destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à secretaria requisitante.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 534/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 6.327/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é a *aquisição de equipamentos para estruturação de Unidade de Atenção Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI), destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, tendo sido instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.331 (mil, trezentas e trinta e uma) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.327/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Em 14/01/2020 a Coordenação do Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Memorando nº 128/2020-Convênios/DAF/SMS ao Coordenador do Setor de Atas e Compras, informando a necessidade de aquisição de equipamentos para estruturação da Unidade de Atenção Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI), conforme Proposta nº 184781870001190-07, nos autos do Processo nº 25000.213689/2019-80, oriunda da Emenda Parlamentar nº 30870012, do Deputado Edmilson Rodrigues, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme autorizado pela Portaria nº 3474/2019 (fl. 03).

Neste sentido, constam dos autos a Proposta de Aquisição de Equipamento / Material Permanente nº 18478.187000/1190-07, do Ministério da Saúde (fls. 04-08); da Portaria nº 3474, de 16/12/2019, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde (fls. 09-10); e, comprovante de repasse do valor da Emenda Parlamentar em questão ao Fundo Municipal de Marabá (fl. 11).

A solicitação para abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação foi elaborada pelo então Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, por meio do



Memorando nº 1.472/2020 – Compras/SMS, encaminhado à presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM (fl. 02).

O titular da Secretaria de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 18).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto, na qual o Secretário Municipal de Saúde expressa de forma objetiva a necessidade da aquisição do objeto diante da crescente demanda no Hospital Materno Infantil da Prefeitura Municipal de Marabá/PA (fls. 20-21).

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 22-24), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade relativo à acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sra. Alciléia Gomes Tartaglia Brito (fl. 93).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para as funções em questão.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade de contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, entre outros (fls. 136-149).

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como descrição do objeto, designação dos servidores responsáveis por acompanhar a execução do contrato, definição acerca da redução mínima entre lances do pregão, justificativas, divisão dos itens do objeto, estimativa do valor do objeto e as condições para entrega do mesmo, procedimento para pagamento, metodologia da contratação, dotação orçamentária, adjudicação dos itens e vigência do contrato (fls. 114-171).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade da aquisição pretendida, foi realizada uma pesquisa preliminar por meio de levantamento realizado junto ao Banco de Preços² (fls. 25-75).

Com os dados consolidados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 76-92, 119-135), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 271-278, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando o valor estimado do certame em R\$ 527.709,46 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200315001 (fls. 12-17, vol. I e fls. 595-598, vol. III).

Verifica-se a juntada ao bojo processual de novos relatórios de cotação (fls. 353-400, vol. II e fl. 403, vol. III; fl. 599, vol. III e fl. 603-648, vol. IV).

Diante do pedido de suspensão do certame pela SMS em 28/07/2020, os autos foram devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde para as providências pertinentes, sendo o processo devolvido à CPL em 03/08/2020 por meio do Memorando nº 2612/2020-Compras/SMS (fl. 536, vol. III).

Verifica-se nos autos a juntada de nova Planilha de Média (fls. 539-551, vol. III), visada pelo gestor municipal, contendo a cotação do valor de cada um dos 21 (vinte e um) itens do certame no Banco de Preços, totalizando a quantia de R\$ 526.948,56 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Neste sentido, constam dos autos novo Termo de Referência (fls. 552-565, vol. III), contendo em seu item 8 (oito) a atualização do **valor estimado para o certame, de R\$ 526.948,56** (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e Estudo Técnico Preliminar (fls. 566-594, vol. III).

Em 25/08/2020 a CPL encaminhou ao Departamento de Compras da SMS as propostas comerciais para os itens que compõem o objeto ora em análise (fls. 775-778, vol. IV), constando dos autos a análise das propostas dos equipamentos relativos ao Pregão Eletrônico N° 50/2020-CPL/PMM (fls. 782-794, vol. IV), encaminhados à CPL em 28/08/2020 através do Ofício nº 762/2020-COMPRAS/SMS (fl. 781, vol. IV).

Constam dos autos cópia da Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Saúde à época Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 172); das Leis nº 17.761/2017 (fls. 173-175) e nº 17.767/2017 (fls. 176-178), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.841/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 179-180, vol. I); dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 182-183, vol. I); e, da Portaria n° 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde, a qual segue em anexo a esta análise.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3° da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 19), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 95-113) e o Parecer Orçamentário n° 233/2020-SEPLAN (fl. 94), referente ao exercício financeiro de 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – *Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;*
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – *Equipamento e Material Permanente.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão (fls. 184-200, vol. I e fls. 203-231, vol. II) e do contrato (fls. 224-231, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/05/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 233-235, 236-241/cópias, vol. II) atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Diante das impugnações ao edital (fls. 300-326, vol. II), a serem esmiuçadas em subitem póstero desta análise, diante da alteração requerida pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA considerada procedente, foi providenciada a retificação do Edital do Pregão Eletrônico N° 50/2020-CPL/PMM, cuja minuta (fls. 420-464, vol. III) foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município para nova análise, consubstanciada no Parecer/2020-PROGEM, de 14/07/2020 (fls. 465-466, 467-468/cópia, vol. III), o qual ratificou o parecer jurídico anterior e aprovou a



minuta do edital retificado, opinando pelo prosseguimento do feito. Neste sentido, consta nos autos o edital retificado (fls. 469-513, vol. III).

Diante de nova alteração no edital, nova minuta (fls. 652-694, vol. IV) foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, que opinou de forma favorável ao prosseguimento do feito por meio do Parecer/2020-PROGEM, de 06/07/2020 (fls. 696-698, 699-701, vol. IV). Verifica-se a juntada aos autos do edital retificado (fls. 702-744, vol. IV).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise, acompanhado de seus anexos (fls. 242-286, vol. II), datado do dia 25/05/2020, assinado - física e digitalmente - e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, informando a realização da sessão pública para dia 05 de junho de 2020, às 9h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

Foram apresentadas impugnações ao edital (fls. 300-326, vol. II), esmiuçadas em subitem póstero desta análise, e diante da alteração requerida pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – a qual foi dado provimento – foi providenciada a retificação do Edital do Pregão Eletrônico N° 50/2020-CPL/PMM, com data de abertura da sessão pública prevista para dia 31 de julho de 2020, às 9h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

Em 24/07/2020 foram apresentados questionamentos pela Sra. Fernanda Felber, que impugnou o edital pleiteando a alteração do item 9, sob o argumento de direcionamento para determinado fabricante. Após a análise do descritivo do referido item pela equipe técnica no Hospital Materno Infantil concluiu-se pela necessidade de aperfeiçoamento de tal, razão pela qual o pedido de impugnação foi acatado, o que reverberou na revisão do item e conseqüentemente em nova publicação do instrumento convocatório.

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 702-744, vol. IV), datado do dia 10/08/2020, assinado - física e digitalmente - e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993. De acordo com o mesmo, a data prevista para abertura da sessão pública é de dia 24 de agosto de 2020, às 9h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).



2.6 Das Impugnações ao Edital

2.6.1 Impugnação apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

A empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 79.805.263/0001-28) apresentou impugnação ao instrumento convocatório requerendo: a modificação do descritivo do item 15 (Foco Cirúrgico), excluindo o modelo da marca Medepej e a abertura de range quanto à luminosidade aproximada de 140.000 lux para “entre 110.000 a 140.000 lux”; sugeriu, ainda, o acréscimo de exigência de cúpula selada (protegida de penetração de fluidos líquidos e sólidos, com grau de proteção IP 54 – a mais apropriada – ou no mínimo IP 42 (fls. 300-306, vol. II).

A Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou em 22/06/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA por meio do Memorando nº 1047/2020-COMPRAS/SMS, decidindo pela procedência do pedido e conseqüentemente pela alteração da descrição do item 15 do edital (fls. 333-337, vol. II).

A Comissão Permanente de Licitação se pronunciou em 07/07/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, concedendo provimento ao pedido e, assim, decidindo pela alteração da especificação do item 15 (Foco Cirúrgico), retificando suas características conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 415-418, vol. II).

2.6.2 Impugnação apresentada pela empresa ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA – ME

A empresa ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA – ME (CNPJ 19.294.988/0001-77) apresentou ato impugnatório motivado por entender que o edital continha exigências constantes no item 8.6 (Julgamento da Proposta) – 8.6.2.4 e 9.1.8, relativo aos itens 17, 18 e 20, por entender que restringiriam a competitividade entre os fornecedores interessados, em desalinho ao disposto no art. 3º, I da Lei 8.666/1993 (fls. 309-313, vol. II).

A Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou em 22/06/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA – ME por meio do Memorando nº 1048/2020-COMPRAS/SMS (fls. 338-344, vol. II).

Subsidiada pelos esclarecimentos da área técnica demandante, a SMS conheceu a impugnação haja vista presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar provimento ao pedido, por considerá-lo improcedente.



A Comissão Permanente de Licitação se pronunciou em 07/07/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA (fls. 409-413, vol. III), expondo os motivos para negar provimento ao pedido, mantendo, assim, a exigência de informação do Certificado de Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (no que for aplicável) e a extensão do prazo de entrega dos equipamentos.

2.6.3 Impugnação apresentada pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA

A empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA (CNPJ 62.413.869/0001-15 apresentou impugnação ao edital quanto ao item 5 (berço aquecido), solicitando a retirada da descrição do referido item a exigência de “temperatura auxiliar”, por entender que essa redação do instrumento convocatório restringiria a ampla concorrência (fls. 317-326, vol. II).

A Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou em 22/06/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA por meio do Memorando nº 1049/2020-COMPRAS/SMS, considerando-a improcedente sob o argumento que o pedido de temperatura auxiliar no descritivo do item 5 do edital – contestado pela empresa impugnante – se fez de acordo com a necessidade da equipe de profissionais da casa de saúde a ser contemplada com a aquisição do objeto ora em análise (fls. 345-352, vol. II).

A Comissão Permanente de Licitação se pronunciou em 07/07/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, e baseada na análise da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência, negou provimento à impugnação pretendida e mantendo inalterado o edital (fls. 404-407, vol. III).

2.6.4 Da Impugnação apresentada pela Sra. Fernanda Felber

Em 24/07/2020 a Sra. Fernanda Felber impugnou o edital, solicitando a alteração do item 9, sob o argumento de direcionamento para a determinado fabricante, alegando que a descrição do item seria uma “...cópia clara dos anúncios do monitor INMAX do fabricante Instramed...”.

A Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou em 27/07/2020 acerca da impugnação apresentada pela Sra. Fernanda Felber por meio do Memorando nº 2570/2020-COMPRAS/SMS, no qual pontuou que não obstante as afirmações de direcionamento da peticionante terem sido consideradas genéricas, o Departamento de Atas e Compras da SMS requisitou nova análise do descritivo pela equipe técnica no Hospital Materno Infantil, que apontou a necessidade de



aperfeiçoamento do descritivo, razão pela qual o pedido em questão foi acatado, o que reverberou na revisão do item (fls. 532-534, vol. III).

2.6.5 Do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

A empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA solicitou esclarecimentos acerca do subitem 9.4.1 do edital, que versa sobre a forma e o prazo de entrega dos itens cotados, definido em 20 (vinte) dias consecutivos, prazo que a referida empresa considera inexequível, solicitando a dilação do prazo em questão para “... em média 60 dias após o recebimento do empenho...”.

2.6.6 Do pedido de impugnação apresentado pela empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP

A empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP impugnou o edital alegando que o descritivo do item 19 não deixaria clara a configuração do monitor a ser ofertado, o que poderia gerar erros de cotação. Pontuou, ainda, que não foram especificadas as características dos parâmetros e quais acessórios deveriam acompanhar o item, o que poderia ocasionar a compra de um equipamento que não atenderia às necessidades da instituição receptora (fls. 758-759, vol. IV).

A Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou em 18/08/2020 acerca da impugnação apresentada pela empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP por meio do Memorando nº 2803/2020-COMPRAS/SMS, e consubstanciada em análise da equipe técnica do Hospital Materno Infantil de que não haveria qualquer impropriedade na descrição do item questionado, considerou improcedente a impugnação (fls. 760-763, vol. IV).

2.7 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM é composto de 21 (vinte e um) itens, todos exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.



A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os 21 (vinte e um) itens do pregão ora em análise, por terem valor até o limite estabelecido, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 271-278, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.327/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES |
|--|--------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Diário Oficial da União – DOU nº 98, Seção 3 | 25/05/2020 | 05/06/2020 | Aviso de Licitação (fl. 293, vol. II) |

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES |
|---|--------------------|-------------------------------|--|
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.230 | 25/05/2020 | 05/062020 | Aviso de Licitação (fl. 295, vol. II) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2493 | 25/05/2020 | 05/062020 | Aviso de Licitação (fl. 296, vol. II) |
| Jornal Amazônia | 25/05/2020 | 05/062020 | Aviso de Licitação (fl. 294, vol. II) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 05/062020 | Resumo de Licitação (fls. 297-298, vol. II) |
| Pedido de suspensão do pregão (fl. 329, vol. II) | | | |
| Diário Oficial da União – DOU nº 137, Seção 3 | 20/07/2020 | 31/07/2020 | Aviso de Licitação (fl. 524, vol. III) |
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.286 | 20/07/2020 | 31/07/2020 | Aviso de Licitação (fl. 525, vol. III) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2533 | 21/07/2020 | 31/07/2020 | Aviso de Licitação (fl. 526, vol. III) |
| Jornal Amazônia | 20/07/2020 | 31/07/2020 | Aviso de Licitação (fl. 523, vol. III) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 31/07/2020 | Resumo de Licitação (fls. 515-518, vol. III) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 31/07/2020 | Resumo de Licitação (fls. 520-522, vol. III) |
| Novo pedido de suspensão do certame (fl. 535, vol. III) | | | |
| Diário Oficial da União – DOU nº 153, Seção 3 | 11/08/2020 | 24/08/2020 | Aviso de Licitação (fls. 748, vol. IV) |
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.307 | 11/08/2020 | 24/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 749, vol. IV) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2548 | 11/08/2020 | 24/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 746-747, vol. IV) |
| Jornal Amazônia | 11/08/2020 | 24/08/2020 | Aviso de Licitação (fl. 750, vol. IV) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | <u>31/07/2020</u> | Resumo de Licitação (fls. 754-, vol. III) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | <u>31/07/2020</u> | Resumo de Licitação (fls. 751-753, vol. IV) |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.327/2020-PMM.

Recomendamos a retificação da data de abertura do certame na publicação constante no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 751, vol. IV) e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 755, vol. IV).

A data de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM (fls. 1.291-1.326, vol. VII), em **24/08/2020**, às 10h26, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na aquisição de equipamentos para estruturação de Unidade de Atenção



Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI), destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações, o qual segue em anexo a esta análise, verifica-se a participação de 12 (doze) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme dispostos na Tabela 2 (fls. 1.327-1.330, vol. VII):

| EMPRESAS | QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS | ITENS | VALOR TOTAL POR EMPRESA |
|---|---------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP | 1 | 9 | R\$ 35.000,00 |
| JARAGUÁ MERCANTIL EIRELI | 6 | 1, 5, 10, 14, 16 e 17 | R\$ 169.723,10 |
| ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA | 1 | 20 | R\$ 56.470,00 |
| CMED DISTRIBUIDORA LTDA | 1 | 4 | R\$ 15.750,00 |
| RAPHAEL GONÇALVES NICESIO | 1 | 3 | R\$ 6.223,20 |
| TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | 1 | 15 | R\$ 54.000,00 |
| OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI | 1 | 18 | R\$ 67.460,00 |
| BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI | 1 | 2 | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL DE ITENS ARREMATADOS | 13 | Valor Total dos Itens | R\$ 409.546,30 |

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.327/2020-PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h12 do dia 03/09/2020, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os 13 (treze) itens arrematados, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



| Item | DESCRIÇÃO ⁵ | UNID. | QTD. | Valor Unitário Estimado | Valor Unitário Arrematado | Valor Total Estimado | Valor Total Arrematado | Redução | Empresa Vencedora |
|--------------|---|---------|------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Seladora de pedal | Unidade | 1 | R\$ 1.273,75 | R\$ 1.273,50 | R\$ 1.273,75 | R\$ 1.273,50 | 0,02% | JARAGUÁ |
| 2 | Detector fetal | Unidade | 6 | R\$ 1.323,22 | R\$ 850,00 | R\$ 7.939,32 | R\$ 5.100,00 | 35,76% | Brasil Devices |
| 3 | Amnioscópio | Unidade | 4 | R\$ 1.716,10 | R\$ 1.555,80 | R\$ 6.864,40 | R\$ 6.223,20 | 9,34% | Raphael Nicesio |
| 4 | Cardiotógrafo portátil | Unidade | 1 | R\$ 30.920,67 | R\$ 15.750,00 | R\$ 30.920,67 | R\$ 15.750,00 | 49,06% | CMED |
| 5 | Berço aquecido | Unidade | 2 | R\$ 20.873,42 | R\$ 20.850,00 | R\$ 41.746,84 | R\$ 41.700,00 | 0,11% | JARAGUÁ |
| 6 | Relógio digital de Led tam. gigante | Unidade | 10 | R\$ 228,02 | - | R\$ 2.280,20 | - | - | DESERTO |
| 7 | Carro hospitalar p/transporte de roupa suja | Unidade | 2 | R\$ 3.399,28 | - | R\$ 6.798,56 | - | - | FRACASSADO |
| 8 | Computador (desktop) | Unidade | 1 | R\$ 4.534,03 | - | R\$ 4.534,03 | - | - | DESERTO |
| 9 | Monitor multiparâmetro | Unidade | 5 | R\$ 15.405,95 | R\$ 7.000,00 | R\$ 77.029,75 | R\$ 35.000,00 | 54,56% | AURION |
| 10 | Carro de emergência | Unidade | 4 | R\$ 3.825,00 | R\$ 3.812,40 | R\$ 15.300,00 | R\$ 15.249,60 | 0,33% | JARAGUÁ |
| 11 | Armário roupeiro | Unidade | 3 | R\$ 773,84 | - | R\$ 2.321,52 | - | - | DESERTO |
| 12 | Computador (desktop) | Unidade | 1 | R\$ 8.768,50 | - | R\$ 8.768,50 | - | - | DESERTO |
| 13 | Mesa de Mayo | Unidade | 2 | R\$ 596,33 | - | R\$ 1.192,66 | - | - | FRACASSADO |
| 14 | Bisturi elétrico | Unidade | 2 | R\$ 27.509,97 | R\$ 27.450,00 | R\$ 55.019,94 | R\$ 54.900,00 | 0,22% | JARAGUÁ |
| 15 | Foco cirúrgico | Unidade | 3 | R\$ 22.896,51 | R\$ 18.000,00 | R\$ 68.689,53 | R\$ 54.000,00 | 21,39% | TARCAL |
| 16 | Berço para recém-nascido | Unidade | 3 | R\$ 1.233,26 | R\$ 1.200,00 | R\$ 3.699,78 | R\$ 3.600,00 | 2,70% | JARAGUÁ |
| 17 | Centrífuga de roupas | Unidade | 2 | R\$ 27.738,55 | R\$ 26.500,00 | R\$ 55.477,10 | R\$ 53.000,00 | 4,47% | JARAGUÁ |
| 18 | Secadora elétrica | Unidade | 2 | R\$ 33.732,88 | R\$ 33.730,00 | R\$ 67.465,76 | R\$ 67.460,00 | 0,01% | OMEGA |
| 19 | Máquina de costura semi-industrial | Unidade | 1 | R\$ 2.689,05 | - | R\$ 2.689,05 | - | - | FRACASSADO |
| 20 | Lavadora extratora horizontal | Unidade | 1 | R\$ 56.660,16 | R\$ 56.470,00 | R\$ 56.660,16 | R\$ 56.470,00 | 0,34% | ALIANÇA |
| 21 | Poltrona hospitalar | Unidade | 8 | R\$ 1.284,63 | - | R\$ 10.277,04 | - | - | FRACASSADO |
| TOTAL | | | | | | R\$ 526.948,56 | R\$ 409.726,30 | 16,05%* | - |

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedor para cada item de contratação. Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.327/2020-PMM.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM (fls. 732-736, vol. IV), o **valor estimado do certame é de R\$ 526.948,56** (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Conforme o rol susografado, verifica-se que restaram **desertos os itens 6, 8, 11 e 12**, por inexistência de proposta para tais e que restaram **fracassados os itens 7, 13, 19 e 21**, cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Tendo em vista os 08 (oito) itens que restaram fracassados/desertos, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) é de **R\$ 488.087,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitenta e sete reais).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do objeto, considerando apenas os itens arrematados, deverá ser de R\$ 409.726,30** (quatrocentos e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), um montante R\$ 78.360,70 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos) menor que estimado efetivo, o que representa um valor de aproximadamente 16,05% (dezesseis inteiros e cinco centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes atenderam as exigências editalícias no que tange à documentos de habilitação e propostas comerciais, bem como não há registro de impedimento às mesmas no Cadastro Nacional de

⁵ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 50/2020-CPL/PMM (fls. 271-278, vol. II).



Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, estando a documentação comprobatória de tais disposta nos autos conforme a Tabela 4, a seguir:

| EMPRESA | Documentos de Habilitação | Propostas Readequadas | CEIS |
|---|--|----------------------------|---------------------------|
| AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP | Fls. 918-951, vol. V | Fls. 906-908, vol. V | Fls. 915-917, vol. V |
| JARAGUÁ MERCANTIL EIRELI | Fls.1.094-1.126, vol. VI | Fls. 1.074-1.081, vol.VI | Fls.1.091-1.093, vol.VI |
| ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA | Fls. 860-893, vol. V | Fls. 847-848, vol. V | Fls.857-859, vol. V |
| CMED DISTRIBUIDORA LTDA | Fls.1.024-1.057, vol.VI | Fls. 1.016-1.017, vol.VI | Fls.1.021-1.023, vol.VI |
| RAPHAEL GONÇALVES NICESIO | Fls. 1.252-1.247, vol. VII | Fls. 1.224-1.225, vol. VII | Fls.1.230-1.231, vol. VII |
| TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | Fls.1.261-1.200, vol. VII | Fls.1.250-1.251, vol. VII | Fls.1.259-1.260, vol. VII |
| OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI | Fls.1.171-1.199, vol. VI e Fls.1.202-1.211, vol. VII | Fl. 1.167, vol. VI | Fls. 1.169-1.170, vol.VI |
| BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI | Fls. 972-996, vol. V e Fls. 1.003-1.012, vol.VI | Fl. 967, vol. V | Fls. 970-971, vol. V |

Tabela 4 - Localização dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consultas ao CEIS. Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2020-CPL/PMM, Processo nº 10.839/2020-PMM.

Quanto à consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas⁶ da Prefeitura Municipal de Marabá, o pregoeiro juntou aos autos espelho de consulta no site do CMEP, no qual se verifica que não há registro de sanção para as empresas jurídicas vencedoras do certame (fls. 768-774, vol. IV).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 209, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante. Cumpre-nos informar que alguns documentos perderam a validade durante o trâmite processual.

| EMPRESAS | SICAF e documentos de RFT | Comprovação de autenticidade |
|---|---------------------------|------------------------------|
| AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP | Fls. 912-914, 948, vol. V | Fls. 949, vol. V |
| JARAGUÁ MERCANTIL EIRELI | Fls. 1.090, vol. VI | N/A |
| ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA | Fls. 856, vol. V | N/A |
| CMED DISTRIBUIDORA LTDA | Fls. 1.020, vol. VI | N/A |
| RAPHAEL GONÇALVES NICESIO | Fls. 1.228, vol. VII | N/A |
| TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | Fls. 1.258, vol. VII | N/A |
| OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI | Fls. 1.168, vol. VI | N/A |

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



| EMPRESAS | SICAF e documentos de RFT | Comprovação de autenticidade |
|---|---------------------------|------------------------------|
| BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI | Fls. 969, vol. V | N/A |

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.327/2020-PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres Contábeis** emitidos por este Controle Interno, oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

| EMPRESAS | CNPJ | PARECER DICONT/CONGEM |
|---|--------------------|-----------------------|
| AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP | 06.886.652/0001-05 | 593/2020 |
| JARAGUÁ MERCANTIL EIRELI | 13.390.706/0001-59 | 594/2020 |
| ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA | 19.294.988/0001-77 | 595/2020 |
| CMED DISTRIBUIDORA LTDA | 20.444.829/0001-90 | 596/2020 |
| RAPHAEL GONÇALVES NICESIO | 22.654.814/0001-82 | 597/2020 |
| TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | 24.237.168/0001-83 | 598/2020 |
| OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI | 31.737.518/0001-36 | 599/2020 |
| BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI | 34.680.592/0001-51 | 600/2020 |

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.327/2020-PMM.

Pela análise contábil desta Controladoria, os pareceres referentes às empresas susogrfadas atestam que as demonstrações contábeis verificadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas vencedoras do certame, referentes aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Assim, o Setor Contábil da CONGEM não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.327/2020/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de setembro de 2020.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.327/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2020-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para estruturação de Unidade de Atenção Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI), destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP